



Aprovo o presente
Projeto Básico

Marcos Alberto de Souza Jucá
Secretário de Estado de Transporte - SETRAP

PROJETO BÁSICO

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DETENHA CAPACIDADE TÉCNICA E FINANCEIRA, VISANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL PARA DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES FINIS REALIZADAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO AMAPÁ – SETRAP

Macapá/AP

2025





1 OBJETO

- 1.1 Realização de Registro de Preços para contratação de empresa que detenha capacidade técnica e financeira, visando a execução dos serviços comuns de engenharia de sinalização horizontal e vertical para desenvolvimento das atividades fins realizadas pela secretaria de estado de transportes do amapá – setrap, conforme condições, especificações e quantitativos constantes neste instrumento.
- 1.2 Estão inclusos nesta contratação a prestação de serviço de mão de obra, incluindo materiais e equipamentos necessários à prestação e execução do contratado, de acordo com as quantidades estimadas e descritas nas especificações.
- 1.3 Todos os itens dos serviços que poderão ser executados, incluindo materiais e equipamentos a serem fornecidos e/ou locados durante o prazo contratual, respectivos preços unitários e quantitativos estimados encontram-se descritos neste Projeto Básico, Estudo Técnico Preliminar e Especificações Técnicas.
- 1.4 Os serviços deverão ser executados de acordo com as ordens de e/ou fornecimento, expedidos pela **Secretaria de Estado de Transportes do Amapá - SETRAP**, onde constarão os quantitativos, o tipo do serviço, local de sua execução, com os respectivos custos e prazos de execução, observadas as especificações descritas neste **Projeto Básico**.

2 FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Os serviços de Sinalização Viária consistem em serviços comuns de engenharia de prestação **continuada** e destinam-se a dar suporte como componente do sistema de sinalização de trânsito, a fim de possibilitar a melhor fluidez no tráfego, garantindo a informação, a orientação e a condução do usuário, garantindo maior segurança a trafegabilidade de veículos automotores, ciclomotores, bicicletas e pedestres que circulam nas estradas e vias municipais, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN:

a) Art. 1º. O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código:

§ 1º Considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga;

§ 2º O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito;

§ 3º Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e





manutenção de programas, projetos e que garantam o exercício do direito do trânsito seguro.

b) Art. 90. Não serão aplicadas as sanções previstas neste Código por inobservância à sinalização quando esta for insuficiente ou incorreta:

§ 1º O órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via é responsável pela implantação da sinalização, respondendo pela sua falta, insuficiência ou incorreta colocação.

2.2. A Frota do Estado do AMAPÁ é de 238.669 veículos, conforme composição a seguir:

TIPO DE VEÍCULOS	QUANTIDADE	%
AUTOMÓVEL	98.505	41,27
CAMINHÃO / C. TRATOR	5.540	2,32
CAMINHONETE / CAMIONETA	32.891	13,78
CICLOMOTOR	961	0,40
MICRO-ÔNIBUS	509	0,21
MOTOCICLETA / MOTONETA	92.954	38,95
ÔNIBUS	1.542	0,65
REBOQUE / S.REBOQUE	3.696	1,55
TRICICLO	434	0,18
UTILITÁRIO	1.525	0,64
OUTROS	112	0,05
TOTAL	238.669	100%

2.3 A mobilidade sustentável considera ações integradas e sistêmicas tendo como meta a redução do número de acidentes e de vítimas fatais no trânsito, com premissas de planejar, projetar, operar, fiscalizar o trânsito e o transporte, que zelem pela boa qualidade dos , garantindo os direitos dos cidadãos à acessibilidade universal.

2.4 A implantação de sinalização de trânsito nas rodovias do Estado considera neste estudo as Rodovias Estaduais Pavimentadas com 138,20 km de extensão, 50% das Rodovias Estaduais Implantadas com 332 km de extensão e de Vias Urbanas Principais, incluindo vias de aproximação transversal, nos 16 Municípios do Estado com 96 km de extensão.

2.5 A abrangência do referido Projeto Básico considera que o beneficiado direto será toda a população residente no Estado do Amapá (733.508 habitantes) que circula diretamente entre as Rodovias e Municípios com destinos variados e inerentes ao centro administrativo, de e comércio regional, contando ainda com as escolas, universidades, clínicas e toda estrutura de saúde.

2.6 O objetivo da implantação de sinalização nas Rodovias e Vias Urbanas é promover a inclusão social, proporcionar o acesso aos básicos e equipamentos sociais, proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no tange a acessibilidade e a mobilidade. Promover o desenvolvimento sustentável com mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas com um trânsito seguro e eficiente.

2.7 JUSTIFICATIVA PARA ENQUADRAMENTO COMO SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA

2.7.1 O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns de engenharia





que trata a Lei 14.133/2021, inciso XIII do art.6º, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais do mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Concorrência, na forma Eletrônica com inversão de fases.

- 2.7.2 O principal objetivo da nova lei, que passou a regular os processos licitatórios em geral, foi torná-los mais eficientes, ágeis e práticos. em uma palavra: desburocratizados.
- 2.7.3 Caso a habilitação do proponente vencedor não se enquadre nos requisitos previstos, os responsáveis devem avaliar o proponente que ficou em segundo lugar. Por essa razão, essa inversão de fases otimiza a burocracia do processo, mas não perde o rigor pertinente à documentação necessária para se tornar um fornecedor de bens, obras ou serviços ao Estado.
- 2.7.4 Vale dizer que, no mesmo artigo, fica prevista a possibilidade de realizar a habilitação antes da apresentação das propostas e do julgamento, desde que essa necessidade seja devidamente fundamentada e justificada no edital da licitação, e é o que consta neste caso em comento.
- 2.7.5 As vantagens da inversão de fases no processo licitatório.
- 2.7.6 Com a nova lei, as regulações dos processos licitatórios estão todas descritas em um mesmo documento, o que simplifica a organização e o planejamento dos licitantes.
- 2.7.7 Além disso, a lei também instituiu que o meio eletrônico é o preferencial, de modo que o presencial tornou-se exceção e passou a necessitar de justificativa para acontecer. Este é o comando do artigo 17, § 2º ao celebrar que: “As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo”.
- 2.7.8 Somadas a essas mudanças, a inversão de fases imprime agilidade, eficiência e desburocratização do processo. Em poucas palavras, a nova lei geral que regula esses processos de competição e concorrência para vender ou prestar serviços de engenharia tanto comuns como especiais, além de executar obras ao Estado, foi modernizada, e é o que se pretende com esta contratação.
- 2.7.9 Esse novo cenário estimula uma presença mais ampla de concorrentes, de modo que aumenta a competitividade. Com a inversão das fases, ainda, os órgãos públicos acessam propostas com preços reduzidos em relação às propostas iniciais através dos lances verbais dos proponentes. Porém, empresas aventureiras sem a mínima capacidade técnica e financeira tendem a baixar seus preços de forma desordenada, induzindo seus concorrentes a irem na mesma seara, e no momento da análise da documentação de habilitação esse ou esses aventureiros não atendem os requisitos preconizados no Edital, levando sua inabilitação ao certame.
- 2.7.10 Garantindo a eficiência e a transparência, a principal função das licitações é garantir a





integridade, transparência e regularidade das compras de bens, bem como a execução de obras e serviços comuns e especiais de engenharia realizados pelos órgãos públicos.

- 2.7.11 A Lei nº 14.133/2021, através da inversão de fases, o mecanismo de competição se tornou mais ágil e eficiente. Por um lado, os especialistas apontam que um processo outrora conhecido por sua burocracia foi amplamente modernizado, aumentando a competição e o acesso da Administração aos melhores preços.
- 2.7.12 Por essa razão, é mais que fundamental aos proponentes manterem a documentação adequada para o processo de habilitação, primeiro, para garantir a transparência almejada pela licitação e, segundo, para não perder a posição de primeiro lugar na competição por inadequação da documentação e mesmo se ver diante da impossibilidade de fornecedor os bens, obras e serviços no preço proposto.
- 2.7.13 A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 17, §§ 1º e 3º, estabelece que a fase de lances deve preceder a habilitação. No entanto, em situações específicas, como na contratação de serviços comuns de engenharia, objeto deste certame, há serviços que necessitam ser desenvolvidos por profissionais que entendam da composição dos mecanismos a serem empregados de acordo com as normas técnicas conforme citadas nos autos deste processo, que é o cerne deste objeto, cuja interrupção ou suspensão possa acarretar prejuízos à continuidade dos referidos serviços de sinalização de pintura horizontal e vertical.
- 2.7.14 A inversão das fases da licitação, se mostra uma alternativa mais eficaz. Isso ocorre porque, em diversos processos licitatórios, empresas sem capital social adequado ou sem comprovação técnica acabam apresentando lances muito baixos e sendo declaradas vencedoras. Isso também induz os concorrentes baixarem em muito os seus preços. Porém, na fase de análise da documentação de habilitação, constata-se que não atendem aos requisitos do edital, sendo inabilitadas resultando em atrasos irreversíveis, riscos de perda do objeto devido à expiração de prazos ou, em muitos casos, no fracasso da licitação. Isso está ocorrendo no dia a dia nas licitações em todo o País, onde empresas aventureiras, só pra ter o sabor de vencer um certame licitatório tornam a oferta de seus preços praticamente inexecutáveis, vindo depois tentar pleitear reequilíbrio contratual, prejudicando sobremaneira a Administração Pública, paralisando os serviços por falta de saúde financeira da empresa.
- 2.7.15 A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Edital, no Estudo Técnico Preliminar, no Projeto Básico, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço em tese o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração, pois é cediço que nem sempre o menor preço é a proposta mais vantajosa para a Administração.





- 2.7.16 A inversão de fases busca garantir que os licitantes com a melhor qualificação técnica, financeira e experiência sejam os que competem pela proposta mais vantajosa para a Administração, evitando que a qualidade das obras e dos serviços seja comprometida por uma disputa excessiva de preços.
- 2.7.17 Ao verificar a habilitação antes da disputa de preços, a administração pública pode ter mais certeza de que o vencedor terá a capacidade de cumprir as exigências do contrato.
- 2.7.18 O TCU já analisou diversas situações envolvendo a inversão de fases, incluindo casos em que a prova de conceito foi realizada antes da habilitação, e concluiu que não há ilegalidade, desde que devidamente motivado, e é o que se faz neste momento nestes autos.
- 2.7.19 Quando da fase de lances, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, de um lance para outro é no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Lei nº 14.133/2021 e Instrução Normativa SEGES nº 73/2022.
- 2.7.20 Os serviços comuns de engenharia, objeto deste Projeto Básico dar-se-á através de procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, com inversão de fases, sendo aplicado o modo de disputa aberto, regendo-se pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Estadual Nº 1.715/23 que regulamenta a Concorrência Eletrônica.
- 2.7.21 A licitação em tela, objeto deste Projeto Básico, será levada a cabo por meio de seleção de propostas pelo critério de julgamento previsto no art. 33, inciso I da Lei nº 14.133/2021. (menor preço).
- 2.7.22 Justifica-se o atendimento deste Projeto Básico ser licitado pela modalidade **CONCORRÊNCIA**, na sua forma eletrônica, empregando o modo de disputa aberto conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021, utilizando o critério de julgamento de **MENOR PREÇO (POR LOTE ÚNICO)**, por regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, tendo em vista que devido a correlação entre os serviços de sinalização, seria mais produtiva, tanto do ponto de vista executivo, como operacional e de fiscalização por parte do órgão público.
- 2.7.23 A Licitação deverá se dar por meio do Sistema de Registro de Preços, eis que é a opção mais adequada considerando as hipóteses previstas no art 3º do Decreto 11.462 de 31 de Março de 2023, art. 3º, incisos I e II do Decreto Estadua INº1.716/2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA ÚTIL DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS E QUANTIDADES

LOTE ÚNICO					
INSTALAÇÃO DE CANTEIRO E PRELIMINARES					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL





1	CANTEIRO das Obras	unid.	1	535.356,49	535.356,49
2	MANUTENÇÃO do Canteiro das Obras	mês	12	4.775,73	57.308,76
3	ADMINISTRAÇÃO LOCAL (12 meses)	mês	12	140.006,00	1.680.072,00
4	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO / Informação das Obras	m ²	50	620,74	31.037,00
INSTALAÇÃO E READEQUAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL					
5	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL c/ material Pré-formado ou laminado elastoplástico (1,5mm) - manual - NBR 15741-09.	m ²	2.160,00	284,75	615.060,00
6	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL c/ material Termoplástico aplicado por extrusão (3,0mm) - manual - NBR 15402/06.	m ²	38.218,50	140,43	5.367.023,95
7	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL c/ material Termoplástico em alto relevo aplicada por extrusão mecânica - NBR 15543/07	m ²	4.246,50	214,01	908.793,46
8	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL c/ material Termoplástico aplicado por aspersão (1,5mm) - mecânica - EM-372/00.	m ²	25.479,00	66,44	1.692.824,76
9	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL de setas/ zebrado c/ tinta acrílica (0,6mm) - NBR 11862. Em Rodovias/ Vias Urbanas Municipais/ Barreira New Jersey	m ²	106.386,30	59,83	6.365.092,33
10	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL de faixas c/ tinta acrílica (0,6mm) - mecânica NBR-11862.	m ²	59.451,00	41,94	2.493.374,94
11	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL c/ plástico a frio (metiometacrilato) por extrusão (plano) - espessura de 3mm.	m ²	1.440,00	299,64	431.481,60
12	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO de tacha refletiva tipo III monodirecional.	und.	8.000,00	64,94	519.520,00
13	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO de tacha refletiva tipo III bidirecional	und.	31.673,00	71,75	2.272.537,75
14	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO de tachão refletivo monodirecional.	und.	12.000,00	105,00	1.260.000,00
15	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO de tachão refletivo bidirecional.	und.	24.000,00	106,14	2.547.360,00
16	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO de Tacha à LED, por energia solar	und.	625,00	647,38	404.612,50
17	BALIZADOR FLEXÍVEL , com faixas refletivas	und.	1.500,00	243,10	364.650,00
18	PRISMAS (segregador)	und.	2.500,00	91,71	229.275,00
19	REMOÇÃO DE SINALIZAÇÃO horizontal com maçarico	m ²	3.513,00	5,39	18.935,07
20	REMOÇÃO DE SINALIZAÇÃO horizontal com fresagem	m ²	2.107,80	6,68	14.080,10
21	REMOÇÃO de Tacha	und.	4.000,00	31,02	124.080,00
22	REMOÇÃO de Tachão	und.	5.000,00	43,83	219.150,00
23	LIMPEZA EM SUPERFÍCIE com jateamento d'água sob pressão, em Rodovias/ Vias Urbanas Municipais/ Barreira New Jersey	m ²	112.412,52	3,33	374.333,69
24	LIMPEZA DE VIAS A SEREM SINALIZADAS (varrição e remoção de entulhos).	m ²	208.281,30	6,38	1.328.834,69
INSTALAÇÃO E READEQUAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL					
25	SUPORTE METÁLICO GALVANIZADO para placa de advertência ou regulamentação - lado ou diâmetro de 1,20 m - e Placa de Logradouro --	und.	4.122,00	812,69	3.349.908,18





	fornecimento e implantação				
26	SUPORTE POLIMÉRICO ECOLÓGICO maciço colapsível quadrado de 8 cm para placa de sinalização - fornecimento e implantação	und.	658,00	1.531,34	1.007.621,72
27	REMOÇÃO COLUNAS/ Suportes	und.	702,00	391,12	274.566,24
28	REMOÇÃO DE PLACA de Sinalização	m²	210,60	27,69	5.831,51
29	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO de Placas de Sinalização simples em aço, no solo com película tipo III/III	m²	2.077,04	849,24	1.763.905,45
30	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO de placas de sinalização modulada em alumínio composto, aérea com película tipo III	m²	352,00	1.489,96	524.465,92
31	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO de placas de Logradouro (0,30m x 0,60m)	m²	345,60	1.281,27	442.806,91
32	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO de abraçadeira galvanizada com longarina 2 1/2" x 0,40m (com parafusos, porcas e arruelas) para fixação de placas de regulamentação / advertência	und.	5.438,00	202,31	1.100.161,78
33	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO de braçadeira galvanizada para placas de logradouro	Cj	960,00	391,12	375.475,20
34	SINALIZAÇÃO VERTICAL , com implantação de abraçadeira tipo trilho, em aço zincado 1 m x 3", para placa de orientação	und.	333,00	431,58	143.716,14
35	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO de Semi-Pórtico metálico, Bandeira Simples (BS) de vão de 8,30m - Vento 35m/s - Área de Exposição até 12,5m².	und.	32,00	84.990,19	2.719.686,08
36	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO de Semi-Pórtico metálico, Bandeira Dupla (BD) de vão de 8,30m - Vento 40m/s - Área de Exposição até 25,0m².	und.	18,00	150.426,50	2.707.677,00
37	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO de Pórtico metálico, Bandeira Dupla (BD) de vão de 15,90m - Vento 40m/s - Área de Exposição até 23,85m².	und.	12,00	154.059,91	1.848.718,92
38	SUPORTE METÁLICO galv. fogo perfil "C" 110x70x25x2,00mm, h=3,00m	und.	250,00	3.641,49	910.372,50
39	SUPORTE METÁLICO galv. fogo perfil "C" 110x70x25x2,00mm, h=4,00m	und.	350,00	3.978,67	1.392.534,50
40	SUPORTE POLIMÉRICO ecológico maciço colapsível D = 6,5 cm para placa de sinalização - fornecimento e implantação	und.	500,00	1.036,58	518.290,00
41	LIMPEZA DE PLACA de sinalização	m²	600,00	12,49	7.494,00
42	RECOMPOSIÇÃO DE PLACA de sinalização	m²	500,00	46,58	23.290,00
43	RETIRADA DE POSTE com braço projetado	und.	500,00	574,37	287.185,00
44	ASSENTAMENTO DE POSTE simples de aço cônica do tipo I para até 4 braços projetados	und.	150,00	378,76	56.814,00
45	ASSENTAMENTO DE POSTE simples de aço cônica do tipo I para até 2 braços projetados	und.	100,00	409,42	40.942,00
46	BLOCO DE CONCRETO amado	und.	250,00	505,32	126.330,00
47	MONTAGEM DE BRAÇO projetado de aço em coluna de aço cônico continua tipo I	und.	750,00	144,88	108.660,00
48	BRAÇO PROJETADO de aço para sustentação de semáforo e placa até 3m², tipo Cônica, projeção 2,80m	und.	250,00	8.739,58	2.184.895,00





49	BRAÇO PROJETADO de aço para sustentação de semáforo e placa até 3m ² , tipo Cônica I, projeção 3,70m	und.	300,00	9.306,03	2.791.809,00
50	BRAÇO PROJETADO de aço para sustentação de semáforo e placa até 4,5m ² , tipo Cônica II, projeção 6m	und.	200,00	11.598,82	2.319.764,00
51	COLUNA DE AÇO , cônica continua tipo I para até 4 braços projetados, semáforo e placa de 3m ² , altura de 5 m	und.	150,00	13.756,74	2.063.511,00
52	COLUNA DE AÇO , cônica continua tipo II para até 2 braços projetados, semáforo e placa de 4,50m ² , altura de 5 m	und.	100,00	15.510,05	1.551.005,00
53	CAVALETE EM PERFIL metálico para placa de sinalização - 1,00 m x 1,00 m – confecção	und.	320,00	310,88	99.481,60
54	SINALIZAÇÃO VERTICAL de Advertência e Orientação, pelo sistema de Painéis de Mensagens variáveis móvel (PMV)	unid x mês	12,00	27.519,95	330.239,40
INSTALAÇÃO E READEQUAÇÃO DE DISPOSITIVO DE SEGURANÇA					
55	DEFENSA SEMI-MALEÁVEL simples (forn. e impl.)	m	8.500,00	518,13	4.404.105,00
56	ANCORAGEM PARA DEFENSA semi-maleável simples (forn. e impl.)	m	2.833,00	593,37	1.681.017,21
57	DELINEADOR REFLETIVO para barreira rígida Tipo New Jersey	und.	3.000,00	80,92	242.760,00
58	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO de dispositivo Refletivo para defensas em tangente.	und.	4.250,00	37,76	160.480,00
59	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO de módulo de transição p/defensa metálica, dupla/tripla onda, completo	und.	150,00	9.418,01	1.412.701,50
60	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO de terminal absorvedor de energia, para velocidade 80 km/h, de acordo com a ABNT NBR 15486-2016	und.	148,00	22.021,61	3.259.198,28
61	REFLETIVO EM PELÍCULA Tipo III para suporte de defesa (0,10x0,25m) - 0,025m ²	und.	4.500,00	37,76	169.920,00
62	REMOÇÃO DE DEFENSA metálica inservível, inclusive transporte	m	960,00	30,86	29.625,60
63	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO gradil de 1650mm	und.	1.440,00	1.888,18	2.718.979,20
64	ADEQUAÇÃO E REBAIXAMENTO de guia para portador de necessidades especiais (Tipo I) nas calçadas dos cruzamentos semafóricos	und.	480,00	4.180,97	2.006.865,60
DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA PROVISÓRIA					
65	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO/ Advertência para sinalização de obras montada em suporte metálico móvel - D = 0,80 m / L= 1,20 x 0,80 m - utilização de 600 ciclos - fornecimento, 01 implantação e 01 retirada diária.	unid. x dia	2.112,00	5,07	10.707,84
66	BARREIRA PLÁSTICA MONOBLOCO para canalização de trânsito - 101 x 50 x 55 cm - utilização de 600 ciclos - fornecimento, 01 implantação e 01 retirada diária.	unid. x dia	1.584,00	13,97	22.128,48
67	CONE PLÁSTICO PARA CANALIZAÇÃO de trânsito - utilização de 150 ciclos - fornecimento, 01 implantação e 01 retirada diária.	unid. x dia	5.280,00	1,05	5.544,00
68	OPERAÇÃO DE SINALIZAÇÃO por bandeirola de tecido ou com placa metálica.	h	1.584,00	30,00	47.520,00
VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 77.103.504,85					





- 3.1 Os quantitativos acima representam apenas estimativas efetuadas pela **SETRAP**, o qual não estará obrigado a consumir as referidas quantidades, podendo demandar quantidades menores, sem que a licitante vencedora detentora do Contrato possa pleitear qualquer custo.
- 3.2 Os serviços e materiais ofertados deverão estar de acordo com as especificações e quantitativos constantes neste Projeto Básico e seus anexos, devendo constar especificações e prazo de validade disposta em contrato.
- 3.3 Não serão aceitas as propostas que não atendam às exigências e especificações contidas neste Projeto Básico e seus anexos.
- 3.4 Os quantitativos previstos neste Projeto Básico foram definidos mediante coleta das necessidades existentes junto ao órgão demandante, para o período de 01 (um) ano, conforme Previsão de Consumo encaminhada e registrada por meio da **INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025 – CRP/SECCOMPRAS – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DETENHA CAPACIDADE TÉCNICA E FINANCEIRA, VISANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL PARA DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES FINIS REALIZADAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO AMAPÁ – SETRAP**.

3.5 MÉTODO PARA APURAÇÃO DO QUANTITATIVO

- 3.5.1 Instalação de Canteiro e Preliminares / Sinalização Horizontal / Vertical / Dispositivos de Segurança / Dispositivo de Segurança Provisória.
- 3.5.2 O quantitativo é um número estimado de acordo com a malha viária estadual, onde no decorrer da execução e conforme as ordens de e/ou fornecimento da **SETRAP**, serão apresentadas pela contratada uma memória de cálculo e relatório fotográfico detalhando locais e quantitativos.

3.6 LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.6.1 A execução abrangerá diversas Rodovias Estaduais, bem como as Vias Urbanas nos Municípios do Estado do Amapá, na qual será deliberada a localização exata através da Ordem de Serviço disponibilizado pela Fiscalização da SETRAP.

3.7 NORMAS E PROCEDIMENTOS

- 3.7.1 Os serviços deverão obedecer às normas contidas no Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, entre outros regulamentos e resoluções que lhe forem aplicáveis, bem como as **NORMAS DA ABNT – SINALIZAÇÃO VIÁRIA**.

4 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 4.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 4.2 O prazo de execução se dará conforme cada ordem de serviço e/ou fornecimento expedido pela SETRAP. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade com base no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.3 O prazo de execução é de 12 meses e a vigência do Contrato será de 14 meses. A adoção do prazo de vigência de 14 (quatorze) meses justifica-se, primordialmente, pela





necessidade de obter um intervalo de 2 (dois) meses sobressalentes ao período de execução física para a devida instrução e formalização de termos aditivos, conforme as previsões e limites estabelecidos na legislação vigente. Esse período de margem é essencial para que a SETRAP processe internamente os procedimentos administrativos indispensáveis à continuidade do ajuste, garantindo que eventuais necessidades de prorrogação sejam analisadas pelos setores técnico e jurídico sem o risco de extinção do vínculo contratual por decurso de tempo. Adicionalmente, a vigência estendida viabiliza a aplicação dos reajustamentos de preços permitidos por lei, assegurando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro mediante índices oficiais, além de permitir o rito adequado para o recebimento definitivo do objeto e a quitação de todas as obrigações remanescentes. Dessa forma, a dilação da vigência em relação ao cronograma de execução física atua como um mecanismo de segurança jurídica e eficiência, evitando interrupções burocráticas e garantindo a plena conclusão do interesse público, desde que:

- a) O órgão contratante ateste, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
- b) A autoridade competente do órgão contratante ateste a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual.

4.4. O prazo de execução e vigência poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme estabelecido no art. 107 da lei nº 14.133/2021.

4.5. Os serviços de sinalização deverão ser feitos através de:

- 4.5.1. Formalização de Contrato específico, onde deverão constar o prazo de execução e/ou fornecimento dos serviços e valores unitário e global, com base no escopo da Ata de Registro de Preços, conforme Projeto Básico;
- 4.5.2. Ordem de Serviço, pela CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, observado o artigo 46, parágrafo 6º, da Lei nº 14.133/2021

5 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, segundo o caput do Art. 117, Lei n.º 14.133/2021.

5.1.1 Nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, tão logo o Contrato seja firmado, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

5.1.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do agente público designado pela Administração deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

5.1.3 O agente público responsável pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo ser auxiliado pelos





órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração;

5.1.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133/2021;

5.1.5 Durante o período de execução do objeto, a Empresa poderá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário.

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme Art. 115, §5º da Lei n.º 14.133/2021.

5.3 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de equipamentos nela empregados (Art. 119, Lei n.º 14.133/2021);

5.4 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

5.5 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

5.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.6 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deve ser realizada por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 05/2017, Art. 44, §2º);

5.7 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

5.8 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de execução e fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

5.9 Antes do pagamento da Nota Fiscal ou da Fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

5.10 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais (CRF) e a certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF. Caso haja pendência de alguma certidão, a Administração fixará prazo razoável de 30 dias para que seja regularizada pela empresa contratante.





6 METODOLOGIA DE PRESTAÇÃO DO OBJETO

- 6.1 A prestação do objeto deste Projeto Básico dar-se-á através de procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, sendo o modo de disputa aberto, regendo-se pela **Lei Nº 14.133/2021**, pelo Decreto Estadual Nº 1.715/2023 que regulamenta a Concorrência na forma Eletrônica e Decreto Estadual Nº 1.716/23 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços e por suas alterações posteriores.
- 6.2 Na presente Licitação o Critério de Julgamento utilizado será o de **MENOR PREÇO**, na forma de adjudicação será por **LOTE ÚNICO**, não se verificando a necessidade de parcelamento da solução em razão do objeto possuir vinculação técnica, no sentido que para sua funcionalidade adequada, deverá ocorrer sua mistura e caso haja a falta ou a qualidade de um dos produtos não esteja de acordo, acarretará a impossibilidade de utilização dos demais itens, portanto sua aglutinação em lote único é medida técnica indispensável, sem detrimento das disposições contidas na súmula 247 do TCU, que estabeleceu como critério de adjudicação preferencialmente por item, podendo ser justificado sua aglutinação em lotes, quando houver inviabilidade técnica e prejuízo ao conjunto, conforme pontuado no início deste item.
- 6.3 Opta-se, ainda, pela licitação em lote único, conforme o art. 47, II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a correlação técnica e a interdependência operacional entre os serviços de sinalização viária horizontal, vertical e complementar. A execução conjunta desses serviços se mostra mais eficiente sob os aspectos técnico, logístico e de fiscalização, garantindo maior padronização, coerência na aplicação da sinalização e otimização dos recursos públicos. A fragmentação do objeto em múltiplos lotes poderia comprometer a uniformidade do resultado final, gerar sobreposição de responsabilidades e aumentar os custos administrativos e de fiscalização.
- 6.4 A opção pelo agrupamento de itens se faz pela conveniência e economia na gestão, inter-relação entre os serviços, gerenciamento e controle na execução do objeto, uma vez que o procedimento efetuado por meio de lotes promoverá uma maior racionalização quanto ao número de contratos que poderão advir do processo licitatório, evitando-se que suas gestões e fiscalizações demandem elevado número de servidores, fato que, por si só, já representaria antieconomicidade, no momento em que haveria necessidade de grande disponibilização do tempo laboral dos referidos servidores, o que representa maiores custos para a Administração Pública;
- 6.5 A disputa por grupo/lote evita, ainda, que licitantes que vençam apenas um item (na licitação por itens), demonstrem desinteresse no atendimento a postos localizados em cidades mais afastadas da capital e desistam do item, o representaria prejuízo de sensível monta para a Administração Pública, pois uma nova licitação deverá ser concretizada, ficando o posto sem atendimento dos serviços;
- 6.6 O objeto será prestado por meio de contratação de serviços, ou seja, possuindo o caráter contínuo.
- 6.7 Adotar-se-á o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** em virtude de tratar-se de objeto que pelas características há necessidade de contratações frequentes e forma de fornecimento parcelado conforme estatui o Art. 3º, incisos I e II do Decreto Estadual Nº 1.716/2023, com fornecimento de acordo com as quantidades previstas, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária da SETRAP, bem como o preconizado no artigo 85 da Lei nº 14.133/2021.





6.8 Justificativa para Adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP):

6.8.1 Será utilizado o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, em virtude de se tratar de objeto que pelas suas características há necessidade de contratações freqüentes e cuja entrega ocorrerá de forma parcelada e para atendimento à Administração Pública, conforme estatui o art. 3º, incisos I e II, do Decreto Estadual n.º 1.716/23, com prestação dos serviços de acordo com as quantidades previstas durante a validade da Ata de Registro de Preço, conforme disponibilidade orçamentária e a necessidade da Administração;

6.8.2 Considerando a natureza contínua e de longa duração dos serviços, a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) é plenamente adequada, permitindo à Administração Pública a contratação parcelada e frequente de acordo com a demanda efetiva, sem prejuízo da padronização e da economicidade. O SRP viabiliza o planejamento e controle eficiente, evitando contratações emergenciais ou desnecessárias e permitindo que os serviços sejam fornecidos de maneira regular, escalonada e com garantias de qualidade técnica.

6.8.3 A escolha do SRP também se fundamenta na padronização do objeto e na ausência de complexidade excessiva, uma vez que os itens e serviços a serem contratados possuem características técnicas homogêneas, definidas em detalhes no Projeto Básico e em seus anexos. Esta padronização, aliada à previsão de demanda mínima anual, evidencia a necessidade permanente e recorrente da contratação, atendendo aos requisitos legais do art. 82, da Lei nº 14.133/2021, garantindo solidez jurídica e técnica à escolha administrativa.

6.8.4 Portanto, a adoção do SRP se mostra estrategicamente vantajosa, garantindo:

- A) Eficiência e previsibilidade na execução dos serviços
- B) Flexibilidade na demanda e economia para a Administração Pública;
- C) Transparência e legalidade no procedimento licitatório;
- D) Atendimento contínuo e seguro às necessidades da população usuária das vias públicas.

6.8.4 A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços especializados de execução de sinalização horizontal e vertical nas rodovias estaduais do Amapá, visando a manutenção e a melhoria da infraestrutura viária do Estado. A opção pela utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), mediante o procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), fundamenta-se estritamente nos critérios de eficiência e economicidade previstos no Art. 82 da Lei nº 14.133/2021. Esta escolha justifica-se pela natureza contínua e intermitente da demanda, uma vez que a sinalização rodoviária exige intervenções fracionadas ao longo de toda a malha viária, conforme o desgaste natural dos materiais, os fatores climáticos sazonais da região amazônica e os danos decorrentes de acidentes ou vandalismo.

6.8.5 Diferente de uma obra com cronograma fixo, a manutenção viária impede a prévia determinação exata do quantitativo e do momento exato da execução em cada trecho, enquadrando-se perfeitamente na hipótese legal de contratação para atendimento à Administração Pública ou para entregas parceladas. Ao utilizar a IRP, a Administração promove a padronização e a economia de escala, reduzindo custos processuais e atraindo





propostas mais vantajosas através da aglutinação de demandas. Além disso, o Registro de Preços confere a agilidade operacional necessária para que o Estado atenda prontamente às normas do CONTRAN e às urgências da malha rodoviária, permitindo a execução dos serviços de acordo com a disponibilidade orçamentária e a necessidade técnica imediata, sem a morosidade de novos processos licitatórios para cada intervenção pontual, garantindo assim a segurança jurídica e a continuidade do serviço público essencial.

6.9 Justificativa para Adoção do Critério de Menor Preço Global.

6.9.1 A opção pela empreitada por preço global no presente certame visa garantir maior eficiência na execução dos serviços de sinalização horizontal e vertical de rodovias, considerando a interdependência entre os diversos serviços envolvidos. A contratação global se justifica, pois os serviços são técnica e operacionalmente interligados, e a execução do objeto como um todo permite economias de escala, redução de custos logísticos e agilidade na coordenação dos trabalhos.

6.9.2 Além disso, a execução contínua e a necessidade de coordenação centralizada fazem com que a divisão dos serviços em itens resulte em burocracia excessiva e dificuldades na fiscalização e monitoramento do cumprimento do cronograma estabelecido. O critério de menor preço global se apresenta como a melhor solução, uma vez que proporciona mais eficiência e controle sobre a execução, sem comprometer a qualidade técnica e segurança viária exigidas pela Secretaria de Estado de Transportes (SETRAP).

6.9.3 Portanto, a escolha pela adjudicação por preço global está alinhada com os princípios da eficiência, economicidade e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021, e atende à necessidade de uma execução coordenada e otimizada dos serviços de sinalização rodoviária, proporcionando maior segurança jurídica e garantia de cumprimento dos requisitos técnicos e operacionais.

6.10. O prazo de vigência da Ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, e conforme determina o inciso V, do Art. 14º, do Decreto Estadual Nº 1.716/2023.

7 PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

7.1 Da não aplicação da lei complementar estadual nº 108/18 (estatuto estadual da microempresa, da empresa de pequeno porte e do microempreendedor individual do estado do Amapá).

7.2 Em virtude da especificidade do objeto a ser licitado, qual seja, Prestação de serviços e de empresa especializada em sinalização horizontal e vertical, para execução, manutenção e reparos das sinalizações viárias das rodovias estaduais sobre a jurisdição da SETRAP/GEA. A Secretaria de Estado de Transportes – SETRAP, não aplicará a cota reservada a ME, EPP e MEI, buscando a uniformização dos objetos, em decorrência da necessidade das características dos serviços, não sendo vedada a participação, mas tão somente a utilização dos benefícios;

7.3 Ademais, é importante ressaltar que a empresa vencedora deverá fornecer quantidades contínua dos serviços, e a divisibilidade desses serviços em mais de um contratado do mesmo item acarretará atrasos nas execuções dos serviços, bem como a falta de padronização e incompatibilidade na entrega dos serviços e, podendo ocasionar assim





prejuízos significativo a Administração Pública;

7.4 Portanto, entendemos que gerencialmente, enquanto executor do futuro contrato, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não seja vantajoso no presente caso;

7.5 Por fim, por razões técnicas, operacionais e gerenciais quanto a execução do futuro contrato, se vier ocorrer a divisibilidade da prestação dos serviços em mais de um contratado do mesmo item, acarretará atrasos na sua execução. E, não sendo demais, ressaltamos que o gerenciamento e execução dos serviços é de responsabilidade da CPP/SETRAP, envolve diversos contratos, que tem como objetivo garantir a devida operacionalização de atividades fins da SETRAP.

8 NÃO SERÁ PERMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CONSORCIADAS:

8.1 Trata-se de justificativa referente à vedação da participação de empresas em consórcio no certame que visa a futura contratação de empresa para prestação de serviços de sinalização vertical e horizontal visando atender as necessidades de acordo com as demandas da SETRAP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Projeto Básico, Edital, Estudo Técnico Preliminar e seus anexos.

8.2 Cumpre ressaltar que a admissão ou veto à formação de consórcios em certames licitatório é confiada pela lei ao talante do administrador uma vez que o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 conferiu discricionariedade ao ente administrativo para dispor sobre a questão em seus instrumentos convocatórios.

8.3 De toda sorte, é assente na jurisprudência das Cortes de Contas do país que a admissão de consórcios em certames deve ser realizada para aqueles que visam a contratação de obras e serviços que envolvam grande vulto econômico e elevada complexidade técnica, funcionando a “junção de esforços” como uma forma de garantir que o interesse público seja satisfeito da melhor forma possível. Tanto é verdade que o Tribunal de Contas da União já se manifestou em seu Acórdão nº 22/2003-Plenário, nos seguintes termos:

A formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questão de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Na prestação de serviços comuns, é da discricionariedade do gestor a possibilidade de participação ou não de consórcios.

8.4 Nota-se, então, que em que pese não seja uma regra absoluta, a participação de empresas em consórcios deve voltar-se para contratações nas quais a presença de empresas, individualmente, poderia comprometer o próprio êxito do processo licitatório e, conseqüentemente, da contratação visada.

8.5 Todavia, este não é o caso do objeto que se busca licitar, haja vista que os serviços especiais de engenharia a serem licitados, não tem nenhuma complexidade técnica que remonte a necessidade de junção de esforços para que o interesse público possa ser satisfeito. - É importante frisar que a vedação à participação de empresas em consórcio não tem o condão de restringir à competitividade, mas, ao contrário, aumentá-la, ao passo que haverá um maior número de empresas participando individualmente, o que ocasiona um acaloramento competitivo entre os licitantes.

8.6 O próprio TCU já reconheceu em seu Acórdão nº. 566/2006-Plenário, que “a participação de consórcios em torneio licitatório não garante aumento de





competitividade” e que a sua aceitação “situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante”.

8.7 Nas sábias palavras do ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (2009, p. 47 e 477) temos que:

No campo das licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar competição. Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) a complexidade do objeto torna problemáticas a competição. Isso se passa quando grandes quantidades de empresas, isoladamente, não dispuserem de condições para participar de licitações. Nesse caso, o instituto do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de participantes. É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação.

8.8 O aumento ou redução da competitividade, deve, então, ser avaliada à luz do caso concreto, conforme bem previu o ilustre doutrinador citado. Em certames nos quais a disputa seria reduzida a um pequeno número de licitantes, a constituição de consórcios mostrar-se-ia como uma importante ferramenta para a satisfação do interesse público através da ampliação da competitividade.

8.9 Já em casos como o do objeto que se busca licitar, o efeito seria diametralmente oposto, haja vista que, diante da grande quantidade de empresas fornecedoras, abrir-se-ia a possibilidade para que diversas delas se reúnam para angariar grande parte dos itens licitados sem que, necessariamente tivessem que disputar entre si para tanto.

8.10 Diante do exposto, portanto, e por considerar que existem inúmeras empresas com capacidade de prestar os serviços comuns de engenharia de sinalização vertical e horizontal, objeto a ser licitado, a SETRAP, opta por não permitir a participação de empresas em consórcio no instrumento convocatório, fato que, por si só, não configura qualquer restrição à competitividade, economicidade e moralidade, nos termos do acima exarado.

9 VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

9.1 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato:

- a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante; Terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- b) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, ou a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada;
- c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira,





trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

9.2 Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de serviços e a estes necessários, ressalvados os permissivos legais.

10 FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 Os licitantes deverão comprovar, **antes da etapa de apresentação das propostas**, o atendimento a todas as condições de habilitação exigidas para contratação com a Administração Pública, mediante a apresentação dos documentos relativos à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, conforme disposto neste Projeto Básico e no edital.

10.1.1 Os documentos referidos no Edital poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico;

10.1.2 A documentação da habilitação poderá ser:

- a) Apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;
- b) Substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública.
- c) Dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), caso expressamente autorizado no Edital.

10.2 A exigência disposta no subitem anterior se faz somente ao licitante vencedor, vedada a comprovação de habilitação dos demais classificados, enquanto não considerados como a melhor proposta, em caso de desclassificação de licitantes mais bem colocados, salvo quando a etapa de habilitação for realizada antes da etapa competitiva;

10.3 Os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e social, bem como os de habilitação econômico-financeira poderão ser parciais ou totalmente substituídos por certificado de registro cadastral ou certificado de pré-qualificação, nos documentos abrangidos por esses procedimentos especiais;

10.4 Será exigida do licitante, como requisito de habilitação, declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;





- 10.5 Em havendo a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas por meio de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre, ressalvado se comprovada a inidoneidade da entidade emissora;
- 10.6 O desatendimento de exigências meramente formais, entendidas como aquelas que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta, não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo e deverá ser sanado mediante diligência determinada pelo agente de contratação;
- 10.7 Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 10.8 São admitidas diligências relacionadas à entrega de documentos para complementação de informações dos documentos já apresentados, atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento ou ateste de condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública;
- 10.9 Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 10.10 Quando a etapa de habilitação anteceder a de julgamento, já tendo sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;
- 10.11 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor;
- 10.12 O licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação acima descritas durante todo o prazo de vigência da contratação, quando de sua ocorrência;
- 10.13 Poderão ser validados documentos, informações ou cadastros realizados em procedimentos especiais dispostos no art. 78 da Lei nº 14.133/2021, em especial o credenciamento e a pré-qualificação, sendo dispensadas as suas apresentações, desde que devidamente indicado pelo agente de contratação, que lavrará ato decisório a respeito da dispensa e, em havendo necessidade de complementação, atualização ou substituição de documento, indicará prazo para a execução da diligência;
- 10.14 A não participação de licitante em procedimentos especiais que envolvam o cadastramento prévio de licitantes não será causa de desclassificação ou impedimento da participação de nenhum interessado, sendo defeso exigir comprovantes de participação prévia em tais procedimentos como requisito de habilitação;

10.15 AMOSTRAS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO/ PROVA DE CONCEITO

- 10.15.1 As amostras, fichas técnicas e laudos, dos itens a seguir, deverão ser apresentadas, em até 10 (dez) dias a contar da solicitação do(a) agente de contratação(a), pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, a ser(em) entregue(s) no prédio da Secretaria de Estado de Transporte –**SETRAP**.





Item	Quant.	Unid.	Descrição das Amostras
1	15	m ²	Projeto Básico plástico aplicado por extrusão
2	01	unid.	Tacha à Led, por energia solar
3	01	unid.	Cavalete Metálico 1,0 x 1,0 m.

10.15.2 A avaliação de conformidade das amostras será realizada com base nas **Especificações Técnicas**, contidas nos Anexos deste Projeto Básico;

10.5.3 A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome do licitante, conter os respectivos prospectos e manuais, se for o caso, e dispor na embalagem de informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, sua marca, número de referência, código do produto e modelo;

10.5.4 Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados, desmontados ou instalados pela equipe técnica responsável pela análise, bem como conectados a equipamentos e submetidos aos testes necessários;

10.5.5 Os licitantes vencedores deverão colocar à disposição da Administração as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso;

10.15.6 Caso o corpo técnico da **SETRAP** julgue necessário, poderá encaminhar as amostras para avaliação em laboratórios credenciados no INMETRO, ou associados na ABIPT.

10.15.7 Verificação de Conformidade de Análise das Amostras:

10.15.7.1. Projeto Básico plástico aplicado por extrusão:

a) Avaliação	Aplicação deverá ter a refletividade, a espessura e as medidas especificadas nesse Projeto Básico e seus anexos. A amostra será aplicada em lugar definido pela SETRAP .
--------------	--

10.15.7.2. Tacha a Led, por energia solar:

a) Avaliação	O conjunto ótico é composto de até 6 (seis) LEDs que emitem luz de alto brilho podendo ser das cores vermelha, amarela, verde, branca ou azul. Podendo ser, também com cores diferenciadas. Deverão ser efetuadas medições, com aparelhagem apropriada, de todo o dimensionamento das peças, diâmetro, espessura, comprimento, ângulos e raios. Deverá ser verificado se na ausência de luz natural, os LEDs entram em funcionamento, após carga diurna.
--------------	--

10.15.7.3. Cavalete Metálico 1,0 x 1,0 m:

a) Avaliação	O material utilizado, deverá ser de alumínio, com a fixação forte e resistente para a fixação de placas, sua pintura deverá ser eletrostática, para não haver o perigo de descascar. Deverão ser feitas avaliações visuais, e de firmeza, como soldas e encaixes. Também conferir as medidas.
--------------	---

10.16 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL E PROFISSIONAL





10.16.1 Qualificação Técnico-Operacional

- a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA (Lei nº 5.194/66) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU (Lei nº 12.378/2010), na qual constem todos os seus responsáveis técnicos, com jurisdição sobre o domicílio da sede da LICITANTE.
- b) Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, no(os) qual(is) se indique(m) a execução, no mínimo 40% das quantidades exigidas, dos demonstrado a seguir: 40% para os itens 6, 9, 25 e 55. Para o item 60 deverá apresentar o percentual de 15%. Pois caso eleve este percentual poderá causar restrição ao caráter competitivo do certame.

ITEM/DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
Item 6 da planilha - Sinalização horizontal, Projeto Básico plástico aplicado por extrusão (3,0mm).	m ²	15.280,00
Item 9 da planilha - Sinalização Horizontal de setas/ zebrado c/ tinta acrílica (0,6mm)	m ²	42.500,00
Item 25 da planilha - Sinalização Vertical, Suporte metálico galvanizado para placa de advertência ou regulamentação - lado ou diâmetro de 1,20 m	und.	1.640
Item 55 da planilha - Defesa Semi-maleável simples	m.	3.400,00
Item 60 da planilha - Fornecimento e instalação de terminal absorvedor de energia, para velocidade 80 km/h, de acordo com a ABNT NBR 15486-2016	und.	21

b.1) Os atestados para a comprovação de aptidão técnico-operacional somente serão aceitos se estiverem em nome da LICITANTE, salvo nos casos de fusão, cisão, incorporação ou alteração da razão social, quando devem ser apresentados os documentos comprobatórios, contendo todas as condições dessas transações, em especial as que se referem ao acervo técnico que deverão ser consideradas na licitação.

c) Declaração formal emitida pela licitante de que os equipamentos necessários para execução do Serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria “in loco” pela Fiscalização da SETRAP, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

d) Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório na Região Metropolitana do Amapá-AP, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato em cumprimento ao disposto no item 10.6, ‘a’, do anexo VII da IN SLTI/MP nº 05/2017. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

10.16.2 Qualificação técnico-profissional

- a) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, Engenheiro ou Arquiteto detentor de atestado(s) ou certidão(ões) de responsabilidade técnica, registrado(s) no seu respectivo Conselho de Classe (CAT), ou do Contrato social do





licitante em que conste o(s) profissional(is) como sócio(s), ou da ata de eleição do diretor (caso de sociedade anônima), ou do Contrato de prestação de serviço que comprove(m) ter esse profissional executado para órgão ou entidade de administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal, ou ainda, para empresa privada, de natureza e vulto compatíveis com o objeto ora licitado, limitados estes exclusivamente às parcelas de maior relevância (4% de item unitário) do valor estimado da planilha e (40%), devendo apresentar 40% desses quantitativos sob pena de desclassificação e inabilitação, quais sejam. 15% para o item 60 abaixo:

ITEM/DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
Item 6 da planilha - Sinalização horizontal, Projeto Básico plástico aplicado por extrusão (3,0mm).	m ²	15.280,00
Item 9 da planilha - Sinalização Horizontal de setas/ zebrado c/ tinta acrílica (0,6mm)	m ²	42.500,00
Item 25 da planilha - Sinalização Vertical, Suporte metálico galvanizado para placa de advertência ou regulamentação - lado ou diâmetro de 1,20 m	und.	1.640
Item 55 da planilha - Defesa Semi-maleável simples	m.	3.400,00
Item 60 da planilha - Fornecimento e instalação de terminal absorvedor de energia, para velocidade 80 km/h, de acordo com a ABNT NBR 15486-2016	und.	21

a.1) A comprovação de vínculo profissional far-se-á com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como CONTRATANTE, do Contrato social do licitante em que conste o(s) profissional(is) como sócio(s), da ata de eleição do diretor (caso de sociedade anônima), ou do Contrato de prestação de serviço.

a.2) Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

10.16.3 Justificativa para a Exigência de Atestados de Capacidade Técnica

10.16.3.0 A exigência de atestado(s) de capacidade técnica, conforme o inciso I do item 10.16, que demanda a comprovação de 40% e 15% da execução dos itens mais relevantes do contrato, justifica-se pela necessidade de garantir que a empresa contratada possua experiência técnica adequada para a execução de serviços que envolvem alta complexidade e valor elevado, que são itens críticos para o sucesso do projeto de sinalização pública rodoviária.

10.16.3.1 A exigência de comprovação de 40% e 15% da execução dos itens mais relevantes do orçamento referencial não se configura como uma restrição desnecessária à competitividade, mas sim como uma garantia de que a empresa selecionada tenha experiência comprovada na execução de serviços de similar complexidade e valor, o que é essencial para assegurar que a obra será executada com a qualidade técnica e operacional exigida. A experiência prévia nesses itens críticos demonstra a capacidade da empresa de gerenciar projetos de grande porte e executar serviços de infraestrutura com eficiência e segurança, em conformidade com as normas técnicas e as exigências do projeto.

10.16.3.2 Essa exigência está claramente vinculada à natureza técnica do objeto licitado, todos com características especiais. O não cumprimento de requisitos técnicos nesses serviços pode comprometer a segurança viária e danificar a imagem institucional da





SETRAP, além de acarretar prejuízos financeiros e operacionais.

10.16.3.3 Além disso, essa exigência está em conformidade com o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), conforme estabelecido no Acórdão 2441/2017-TCU, que orienta que cláusulas com potencial de restringir a competitividade devem ser adequadamente fundamentadas com base em estudos prévios à licitação que demonstrem a necessidade de incluir tais requisitos para atender às demandas técnicas e operacionais específicas do órgão licitante. A exigência de comprovação de 40% e 15% foi, portanto, fundamentada em estudos prévios realizados pela SETRAP que indicam a complexidade técnica dos serviços e a necessidade de qualificação robusta para garantir a qualidade e a segurança da execução.

10.17 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Estatuto ou contrato social em vigor com suas devidas alterações ou consolidação, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Credenciamento do Representante Legal para assinatura do contrato.
- d) No caso de Titular da Empresa Licitante, deve apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: Registro Comercial no caso de empresa individual, Contrato Social ou Estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus administradores: Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e Ata de Fundação e Estatuto Social em vigor, com a Ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, sendo que em tais documentos devem estar constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- e) No caso de Representante designado pela empresa licitante, pessoa habilitada nos termos do estatuto ou contrato social, mediante instrumento de procuração público ou particular de procuração, ou outro documento equivalente, outorgando expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, e de se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de cópia dos atos constitutivos da sociedade empresária que comprove os poderes do outorgante, assim como documento de identificação oficial, cópia da Carteira de Identidade, CPF ou outro documento equivalente.

10.18 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos





encargos sociais instituídos por lei;

e) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

g) Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

10.19 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.19.1. Será utilizado a apresentação dos seguintes documentos Habilitação Econômico-Financeira, conforme Art. 69:

I. Balanço Patrimonial – BP e da Demonstração de Resultado do Exercício – DRE dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, observada a exceção prevista do §6 do art. 69 da Lei Federal nº. 14.133/21, bem como, dos Índices ou Indicadores Financeiros: Índice de Liquidez Geral – ILG ou Índice de Solvência Geral – ISG e Índice de Liquidez Corrente (ILC), já exigíveis e apresentados na forma de Escrituração Contábil Digital (ECD) junto ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), nos termos da Instrução Normativa nº 2.003/2021-RFB, suas exceções e alterações (assinados pelos contabilistas e pelo titular ou representante legal da entidade).

II. Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante.

III. As demonstrações contábeis e os índices econômicos financeiros deverão ser assinados pelo representante legal da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

IV. Índice de liquidez geral maior ou igual a 1,00 (um), conforme fórmula abaixo e comprovarem possuir valor de patrimônio líquido¹ igual ou superior a 10% do valor da estimativa de contratação, devendo essa comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei.

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

ILG = ----- = OU >1

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

V. Será atendida mediante apresentação do Balanço de Abertura e solvência geral maior ou igual a 1,00 (um), conforme fórmula abaixo e comprovar possuir valor de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor da estimativa de contratação, devendo essa comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei.

ATIVO TOTAL

SG = ----- = OU >1

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE





10.19.2. A empresa que se enquadre em alguma das exceções previstas na Instrução Normativa nº 2.003/2021-RFB e suas alterações deverá apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE juntamente com a comprovação de arquivamento na Entidade/Órgão Competente da sede ou domicílio da licitante, assinadas pelo representante legal da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

10.19.3 O licitante deverá apresentar as seguintes declarações:

I. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atender aos direitos trabalhistas assegurados na legislação, conforme Art. 63, § 1º.

II. Declaração de inexistência de impedimentos à participação na licitação.

10.19.4 Após análise das propostas e das documentações, o agente de contratação deverá realizar consulta a base de dados da Receita Federal, com o propósito de verificar a existência de Escrituração Contábil Digital – ECD. Caso positivo, deverá apresentá-lo, mesmo estando a empresa desobrigada da apresentação do SPED.

10.19.5 Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme Art. 64:

10.19.6. Para complementação de informações sobre os documentos já apresentados.

10.19.7. Para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a coleta das propostas.

10.19.8. A comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos apresentados, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme Art. 64, § 1º.

10.19.9. Todas as informações e documentos de habilitação deverão ser apresentados por meio eletrônico, conforme Art. 65, § 2º.

11 ÓRGÃO GERENCIADOR

11.1 Nos termos do Art. 9, III, do Decreto Estadual n.º 2.442/2024 (Funcionamento da Secretaria de Estado de Compras e Licitações), c/c parágrafo único do Art. 2º, do Decreto Estadual n.º 1.716/2023 (Regulamento do SRP), a Secretaria de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis exercerá o papel de órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

12 ÓRGÃO PARTICIPANTE:

12.1 Participam deste Registro de Preços o seguinte órgão:

12.1.1 Secretaria de Estado de Transporte – **SETRAP**.

13 VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a contar de sua publicação, e poderá ser prorrogado por igual período, mediante comprovação da vantajosidade de preço registrado, nos Projeto Básicos do artigo 84 da Lei n.º 14.133/2021, e inciso V, do Art. 14, do Decreto Estadual n.º 1.716/2023;





- 13.2 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a prestação pretendida, mediante justificativa.
- 13.3 Enquanto vigente a Ata de Registro de Preços, aos órgãos participantes não será permitido participar de outras Atas com o mesmo objeto, salvo no caso de ter registrado um quantitativo inferior ao previsto em Edital, conforme determina o art. 82, VIII, da Lei n.º 14.133/2021;
- 13.4 Os preços registrados não obrigam a Administração a contratar. Contudo, em optando por realizar a contratação, a unidade mínima de cotação será de um item por ordem de fornecimento.
- 13.5 Será admitida a adesão de órgãos não participantes, limitados ao dobro do quantitativo de cada item previsto neste PB, independentemente do número de aderentes, observando-se o disposto no art. 86, §4º da Lei n.º 14.133/2021 e os artigos 25 a 28 do Decreto Estadual.

14 REVISÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 14.1 A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 82, VI, da Lei n.º 14.133/2021 c/c os arts. 17 a 19 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023;
- 14.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução ou acréscimo daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo a Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis (Órgão Gerenciador) promover às negociações necessárias junto ao fornecedor registrado;
- 14.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria de Compras e Licitações Sustentáveis, nos Projeto Básicos do art. 18 e parágrafos do Decreto Estadual n.º 1.716/2023, poderá convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado ou; liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso frustrada a negociação ou; convocar os demais fornecedores registrados visando promover igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

15 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 15.1 Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual contratação, é dispensável a indicação de dotação orçamentária para a cobertura da despesa, devendo ser informada somente quando da formalização da nota de empenho e do contrato, de acordo com o artigo 12 do Decreto Estadual nº 1.716/2023. O Recurso é do Tesouro Estadual;
- 15.2 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Projeto Básico correrão à conta dos recursos específicos dos órgãos e entidades participantes, cuja Fonte, Programa, Ação e Elementos de Despesas constarão nos respectivos contratos e notas de empenho, quando da efetiva contratação, observado as condições estabelecidas no





processo licitatório.

16 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1 Conforme preconizado no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

16.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições:

- d) Acompanhar a execução dos serviços comuns de engenharia, de sinalização horizontal e vertical, procedendo ao seu rigoroso controle de demanda;
- e) Registrar todas as ocorrências relacionadas ao objeto durante o tempo de vigência do instrumento contratual;
- f) Atestar Nota Fiscal e demais documentos emitidos pela empresa mensalmente quanto a execução dos serviços de sinalização das vias, encaminhando ao setor competente para adoção das medidas pertinentes à liquidação e pagamento;
- g) Encaminhar ao setor competente as ocorrências sobre a execução dos serviços de sinalização rodoviária, que não puderem ser resolvidas pela Fiscalização, para conhecimento e apreciação do fato;
- h) Emitir relatório mensal de acompanhamento e fiscalização sobre o objeto;

16.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do agente público designado pela Administração deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

16.4. O agente público responsável pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

16.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 121, §1º da Lei Nº 14.133/21.

16.6. Durante o período contratual do objeto, a Empresa poderá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário.

16.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

16.8. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para adição das medidas conveniente, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

16.9. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de





controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

17 MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 17.1 As medições serão efetuadas com base nas quantidades de efetivamente executados pela CONTRATADA, de acordo com as ordens de serviço expedidas pela **SETRAP**, observadas as normas técnicas pertinentes e especificações constantes deste Projeto Básico.
- 17.2 A medição dos serviços será realizada, a critério da CONTRATANTE, por meio dos seus Fiscais Designados, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, tomando por base as Especificações e Projetos.
- 17.3 Não havendo serviços a medir sobre a execução da obra, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, será procedida a Medição Parcial de saldo “zero”.
- 17.4 Após a realização das medições, serão emitidos “Boletins de Medição dos Serviços”, em 2 (duas) vias, que deverão ser assinadas com o “De acordo” do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias. Juntamente com a planilha de medição, a CONTRATADA deverá apresentar memória de cálculo, relatório fotográfico e cronograma atualizado, caso tenha havido algum atraso no curso da obra.
- 17.5 Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 17.6 As medições realizadas farão parte de uma **Planilha de Medição**, contendo: a especificação do serviço realizado, seu quantitativo, preço e valor total da medição, assim como memória de cálculo e relatório fotográfico, bem como, cronograma de execução do serviço demonstrando o andamento da execução da obra
- 17.7 A vistoria a ser realizada na obra terá por objetivo: a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados; a medição dos serviços executados para efeito de faturamento; e a recepção de serviços concluídos, especialmente; ao final da obra.
- 17.8 Todas as vistorias deverão ser acompanhadas pelo Responsável Técnico indicado pela CONTRATADA.
- 17.9 A realização das vistorias deverá ser registrada no diário da obra, e as anotações da fiscalização no mesmo terão validade de comunicação escrita, devendo ser rubricadas pelos representantes de ambas as partes (CONTRATANTE e CONTRATADO).
- 17.100 pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, mediante depósito na conta corrente do contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias após o atesto dos serviços executados, de acordo com as especificações técnicas e ordens da prestação dos serviços, que farão parte das medições, sendo feitas tantas medições parciais quanto necessária.
- 17.11 A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida de acordo com a Nota de Empenho e deverá vir acompanhada obrigatoriamente da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação





- mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, e desde que não ocorra fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.
- 17.12 Todos os tributos, taxas, contribuições e demais despesas incidentes sobre os serviços comuns de engenharia, correrão às expensas da **CONTRATADA**.
- 17.13 No caso de constatação de não conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s);
- 17.14 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional da contratada pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas;
- 17.15 O fornecimento dos materiais dar-se-á conforme estipulado nos anexos deste Projeto Básico.
- 17.16 Será retido na fonte e recolhido ao Tesouro Nacional o percentual estabelecido pelo Governo Federal sobre o valor total da fatura, em cumprimento ao fixado na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, referentes a tributos e contribuições de competência da União.
- 17.17 A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenização a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 17.18 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.
- 17.19 Será efetuada a retenção de tributos e contribuições, pelo fornecimento da prestação dos serviços, conforme artigo nº 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996. As pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES não estão sujeitas a retenção, desde que apresentem Declaração na forma do Anexo IV da IN RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012.
- 17.20 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 17.21 A cada pagamento à contratada, a Administração Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:
- Constata-se situação de não apresentação da documentação de habilitação visando a prorrogação contratual, será aberto diligência junto ao contratado para sanear as pendências, assinalando prazo razoável e proporcional de acordo com o que determina o Acórdão nº 1211/2021 – TCU - PLENÁRIO;
 - O prazo acima poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;
 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento





- a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- d) Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos Contratos em execução, nos autos dos Processos Administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa;
- e) Havendo efetiva prestação dos serviços comuns de engenharia, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto a Contratante;
- f) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular nos termos acima.

17.22 A **SETRAP** não receberá o serviço em desacordo com este Projeto Básico e seus anexos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em legislação vigente.

17.23 O pagamento só será realizado após a comprovação documental da manutenção de regularidade e apresentar a(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) referente(s) ao(s) objeto(s) regularmente fornecido(s) acompanhado(s) dos documentos de habilitação perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, seguridade social INSS, FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT), junto à Administração Contratante, para sua devida certificação, conforme disposto no art.92, inciso XVI da Lei N.º 14.133/2021;

17.24 Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

a) $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

b) I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado

$I = (TX/100)/360$

$I = (6/100)/360 = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

17.25 Fornecedor Cadastrado deverá emitir NF-e, conforme exigência no Protocolo ICMS nº 42/2009, para efetivação do pagamento. O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária, por meio da entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, números da agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

17.26 A Administração reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a





- serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto;
- 17.27 No pagamento, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdivididas nas seguintes categorias de contratos: fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras;
- 17.28 A ordem cronológica de pagamentos somente poderá ser alterada mediante justificativa e se o contexto de sua realização se enquadrar no rol estabelecido no art. 141, par. 1º da Lei nº 14.133/21;
- 17.29 O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem;
- 17.30 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;
- 17.31 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 17.32 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 17.33 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos Projetos Básicos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18 GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 18.1 O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, prestará, de acordo com o art. 98 da Lei Nº 14.133/21, garantia de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 18.1.1 Modalidades - A adjudicatária poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia, conforme artigo 96, parágrafo 1º da Lei nº 14.133/2021:
- a) Caução em Dinheiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor da Unidade **CONTRATANTE** no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.
- b) Títulos da Dívida Pública. Emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- c) Seguro Garantia. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todas as sanções / multas do Edital. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, a adjudicatária poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o Seguro-Garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos de sanções / multas indicados no Edital.
- d) Fiança Bancária. Emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.





- e) Título de Capitalização. custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 18.2. Cobertura - A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 18.2.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do Contrato;
- 18.2.2. Prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo da **CONTRATADA** durante a execução do objeto do Contrato;
- 18.2.3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** na forma definida pelo Edital; e obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao Contrato não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.
- 18.3. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:
- 18.3.1. Caso fortuito ou força maior;
- 18.3.2. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à **CONTRATANTE**.
- 18.4. Validade da Garantia - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pelo **CONTRATANTE** após expirada a vigência do Contrato ou a validade da garantia.
- 18.5. Readequação - No caso de alteração do valor do Contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo **CONTRATANTE** para fazê-lo.
- 18.6. Extinção - Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pelo **CONTRATANTE** para que a **CONTRATADA** realize o levantamento do depósito em dinheiro.
- 18.7. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

19 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 19.1 Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes, causados ao Estado ou a terceiros;
- 19.2 O fornecimento de transporte de material, pessoal, alimentação, hospedagem se necessário, combustível, encargos diretos e indiretos, etc;
- 19.3 A indenização a terceiros por danos ocasionados e relativos à execução dos serviços;
- 19.4 O fornecimento dos materiais/equipamentos necessários para execução dos serviços,





- utilizando somente materiais adequados para finalidade em vista e que satisfaça, às normas que lhe são aplicáveis;
- 19.5A mão de obra a ser empregada na execução dos trabalhos, não havendo vínculo algum com a **SETRAP**, por consequência ficando isenta da imputação de obrigações. trabalhistas;
- 19.6A fiscalização de seus funcionários quanto ao uso correto e apropriado dos equipamentos de segurança para prestação dos serviços;
- 19.7 A sinalização do local da execução dos serviços, caso haja necessidade;
- 19.8 A remoção, reparação, correção ou substituição dos equipamentos/objetos/materiais em que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes dos equipamentos/materiais, sem comprometer o andamento das atividades;
- 19.9 Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO dos serviços, facultando o livre acesso dos fiscais aos documentos pertinentes com o objeto contratado, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- 19.10 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990), o objeto do Contrato onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, independente de manifestação/ verificação da comissão fiscalizadora;
- 19.11 Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local dos serviços;
- 19.12 A **CONTRATADA** não poderá subempreitar parte ou o total dos serviços a ela adjudicados, sem a anuência da **SETRAP**;
- 19.13 Por intermédio de processo devidamente instruído o objeto do Projeto Básico poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- 19.14 Quando ocorrer redução de preço unitário serão aplicados os critérios estabelecidos no art. 59, da Lei nº 14.133/2021, para verificação dos preços se manifestamente inexequíveis.
- 19.15 Cabe a **CONTRATADA** a responsabilidade pela qualidade dos executados e materiais fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;
- 19.16 Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Processo Licitatório e da execução do contrato.
- 19.17 A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração contratante, nem poderá onerar valor do objeto deste Projeto Básico, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante.
- 19.18 Será de atribuição da Contratada a retirada da licença de Operação, após o recebimento definitivo da obra.
- 19.19 Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre





desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais disponibilizados em razão da licitação ou da contratação, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

I. A coleta de dados pessoais indispensáveis à própria realização do procedimento licitatório ou da contratação só poderão ser utilizados na execução dos objetos especificados neste Projeto básico, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

II. Os sistemas, que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação;

III. Os dados obtidos serão armazenados em um banco de dados seguro, mantido em território nacional, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

IV. Não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, será providenciado o seu descarte de forma segura.

19.20 É vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

19.21 Manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse de informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

20 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1 Promover o recebimento do objeto do presente Projeto Básico nos prazos fixados em contrato;

20.2 Acompanhar a entrega dos produtos e fiscalizar a boa prestação no fornecimento dos serviços;

20.3 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir com a obrigação de fornecimento dos serviços e implantação do material dentro das normas do Contrato;

20.4 Aplicar à **CONTRATADA** as sanções cabíveis em caso de irregularidades cometidas por ela na execução do serviço;

20.5 Documentar as ocorrências havidas na execução do Contrato;

20.6 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;

20.7 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;





- 20.8 A **CONTRATANTE** designará comissão fiscalizadora para entrega do objeto e a realização dos trabalhos, garantindo sua qualidade, tempestividade, regularidade e fazer recomendações. Esta comissão será designada pelo **CEO/SETRAP**.
- 20.9 Eventual omissão ou tolerância da Comissão Fiscalizadora do Contrato ou da **SETRAP**, a **CONTRATANTE** não autoriza a empresa **CONTRATADA** a se considerar desobrigada de qualquer de suas responsabilidades, principalmente no que diz respeito ao cumprimento de normas legais;
- 20.10 A **CONTRATANTE** deverá publicar, na imprensa oficial do Estado do Amapá, por meio de Portaria, a designação do Gestor e Fical, indicados para o presente Contrato.
- 20.11 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços e recebidos provisoriamente com as especificações constantes no contrato e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 20.12 Manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse de informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;
- 20.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Projeto Básico de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 20.14 Será permitida a subcontratação para atividades que não constituam o escopo principal do objeto, até o limite de 30% do orçamento.
- 20.15 Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais disponibilizados em razão da licitação ou da contratação, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:
- I. a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria realização do procedimento licitatório ou da contratação só poderão ser utilizados na execução dos objetos especificados neste Projeto Básico, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
 - II. os sistemas, que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação;
 - III. os dados obtidos serão armazenados em um banco de dados seguro, mantido em território nacional, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
 - IV. Não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles





sensíveis ou não, será providenciado o seu descarte de forma segura.

- 20.16 Declarar que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometer a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados em virtude da contratação;
- 20.17 Cumprir estritamente os ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), mediante a adoção de política de proteção de dados;
- 20.18 Dar conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas a respeito de dados pessoais, instruindo-os quanto ao tratamento de dados nos ditames da Lei nº 13.709/2018;
- 20.19 Guardar absoluto sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, por até 10 (dez) anos contados após o encerramento do vínculo contratual com a Administração;
- 20.20 Manter contato formal com a Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

21 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Sanções relativas ao Contrato:

21.1.1 **Em caso de inexecução do Contrato**, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

d) Ficará impedida de licitar e de contratar com o Estado do AMAPÁ pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Concorrência;





- Não manter a proposta, injustificadamente;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa;
- Cometer fraude fiscal;
- Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

21.2 Se a **licitante** não comprovar as condições de habilitação no ato da contratação, não apresentar a documentação exigida para celebração do Contrato, ou recusar-se injustificadamente em firmar o instrumento de Contrato em até 05 (cinco) dias úteis da convocação, poderá a Contratante, facultativamente, conforme o §2º do art. 90, da Lei 14.133/2021, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e das demais cominações legais.

21.3 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

21.4 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22 RECEBIMENTO DO OBJETO

22.1 O objeto desse Projeto Básico será recebido pela Coordenadoria de Execução de Obras - **CEO/SETRAP** ou servidor/comissão devidamente designado para esse fim através de portaria, o(s) qual(is) será(ão) denominado(s) FISCAL(IS), para posterior exame e comprovação de sua conformidade com as especificações deste Projeto Básico, na condição de representante da **CONTRATANTE**, em cumprimento ao que dispõe o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

22.2 O representante da **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

22.3 Será considerada, para fins de pagamento, a data do “atesto” certificando o recebimento definitivo do serviço pela **SETRAP**.

22.3.1 Em conformidade com o artigo 140 da Lei n.º 14.133/21, o objeto deste Projeto Básico será recebido, da seguinte forma:

a) Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior para análise da conformidade do objeto com suas especificações e quantidades;

b) Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Projeto Básico detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

22.4 Considerar-se-á como data efetiva de entrega aquela aposta no atestado de conformidade emitido pela Comissão de Recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

22.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas





convenientes.

- 22.6 Caso a data do recebimento coincida com dia em que não haja expediente na **SETRAP**, ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil imediatamente posterior.
- 22.7 A existência da fiscalização de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados.
- 22.8 Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá a responsabilidade legal da CONTRATADA pela qualidade do objeto/serviço fornecido/prestado.
- 22.9 O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso, não acarretando ônus para a CONTRATANTE.
- 22.10 A CONTRATADA obriga-se a substituir, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação efetuada pela CONTRATANTE, objeto entregue e aceito, comprovada a existência da incorreção e defeitos, cuja verificação somente venha a se dar quando de sua utilização.
- 22.11 Em casos de Convênio, a CONTRATADA deverá permitir o livre acesso de servidores da CONCEDENTE, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.
- 22.12 A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pela SETRAP, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 22.13 A atestação das boletins de medição, Notas Fiscais e faturas, referentes ao fornecimento dos serviços, caberá ao representante da CONTRATADA designado para esse fim.

23 PROPOSTA DA LICITANTE

- 23.1 O licitante devidamente habilitado, deverá enviar a proposta, contendo número do processo, número da Concorrência, objeto, número do item/lote correspondente ao edital, descrição do produto conforme Projeto Básico, apresentação, marca, fabricante, unidade de referência, preço unitário, preço total, quantidade, dados bancários, dados do representante e data;
- 23.1.1 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, composição de preços unitários, composições auxiliares e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços;
- 23.1.2 Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 23.2 Serão desclassificadas as propostas que:
- 23.2.1. Contiverem vícios insanáveis, sendo assim considerados aqueles não passíveis de correção por meio da realização de diligências sem alterar substancialmente a proposta ou o seu conteúdo;
- 23.2.2. Não obedecerem às especificações técnicas indicadas no Edital;





- 23.2.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, sendo possibilitada, antes da desclassificação, a possibilidade de comprovação da sua exequibilidade pela licitante.
- 23.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 23.2.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 23.3. São considerados vícios sanáveis aqueles dispostos no art. 39, par. 3º do Decreto Estadual nº 1.715/23;
- 23.4. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, procedendo-se à análise das demais, segundo critério de classificação, em caso de desclassificação da proposta anteriormente mais bem classificada.
- 23.5. É vedada a indicação ou exigência de marca ou produto no curso da presente licitação, tendo em vista a comprovação prévia de que objeto similar adquirido pela Administração não atendeu aos requisitos indispensáveis ao atendimento da necessidade administrativa envolta à presente contratação.

24 PROJETO BÁSICO DE CONTRATO

- 24.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade de cada órgão participante deste certame, poderá ser formalizada por intermédio de Instrumento Contratual ou outro Instrumento equivalente e ocorrerá quando surgir a necessidade da prestação, bem como quando conveniente e oportuno à Administração Contratante, devendo, como condição para a assinatura, comprovar a manutenção das condições de habilitação;
- 24.2. A convocação da empresa adjudicada para a assinatura do instrumento contratual correspondente e retirada da respectiva Nota de Empenho deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de fornecimento do objeto ou prestação do serviço. Este prazo poderá ser prorrogável 01 (uma) única vez, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;
- 24.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 24.4. Se o fornecedor convocado não assinar o Contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, poderão ser convocados os demais fornecedores que tiverem aceitado prestar os serviços ou com preços iguais aos do licitante vencedor dispostos no Cadastro Reserva, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis, conforme a Lei nº 14.133/2021.
- 24.5. A recusa injustificada em receber a Nota de Empenho e assinar o Contrato ou seu substituto implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando a empresa à aplicação das sanções legalmente estabelecidas.
- 24.6. Para que seja legalmente admitida a assinatura do contrato ou outro instrumento





- hábil, a Administração deverá realizar a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários;
- 24.7. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, se aplicável;
- 24.8. Será admitida a manutenção em sigilo de contratos e de Projeto Básicos aditivos quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos Projeto Básicos da Lei de Acesso à Informação e da Lei Geral de Proteção dos Dados (LGPD);
- 24.9. A entrega da respectiva Nota de Empenho ficará diretamente condicionada ao ato formal de assinatura do respectivo contrato;
- 24.10. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do Contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância;
- 24.11. Ao retirar a Nota de Empenho e assinar o instrumento contratual ou seu substituto, a empresa adjudicada obriga-se a entregar os serviços, conforme especificações e condições contidas neste Projeto Básico, no Edital e seus anexos, bem como na proposta apresentada. Prevalecendo-se, no caso de divergência, as especificações e condições dispostas neste Projeto Básico;
- 24.12. O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 24.13. A contratação tem prazo de vigência de 14 meses, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo o prazo de vigência prorrogável na forma do art. 107 da Lei Nº 14.133/2021.

25 DA ALTERAÇÃO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO CONTRATUAL

- 25.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano do mês-base / data-base do orçamento constante do Edital e seus anexos;
- 25.1.1. Dentro do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços Contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Reajustamento de sinalização horizontal e vertical, da Tabela de Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 25.1.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 25.1.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao





índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente. O reajuste será realizado por apostilamento.

- 25.2. Os preços Contratadas poderão ser revistos em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos serviços registrados.
- 25.3. A Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o art. 125 da Lei Nº 14.133/2021.
- 25.4. Excepcionalmente, advindo desequilíbrio da equação financeira do contrato por mudança na economia e outros fatos supervenientes e não previstos, alheios às partes, será restabelecido o equilíbrio econômico financeiro do contrato e condições da legislação e consoante a jurisprudência do TCU.

26 SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS PARA REDUZIR O IMPACTO AMBIENTAL (REDUÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA E DE RECURSOS NATURAIS)

- 26.1 **Utilização de Materiais Recicláveis e Biodegradáveis:** Optar por materiais recicláveis ou biodegradáveis ajuda a minimizar o impacto ambiental. Placas e cones produzidos com componentes reciclados reduzem a necessidade de extração de novos recursos e diminuem a quantidade de resíduos descartados e redução de consumo de energia para sua produção.
- 26.2. **Tintas Ecológicas:** As tintas utilizadas na demarcação viária podem ser substituídas por opções à base de água ou outras formulações ecológicas, que não emitem compostos orgânicos voláteis (VOCs) e são menos prejudiciais ao meio ambiente. Além de seguras, essas tintas garantem durabilidade sem comprometer a qualidade.
- 26.3. **Produtos de Longa Durabilidade:** Investir em produtos de sinalização de alta qualidade e durabilidade reduz a necessidade de reposição frequente. Equipamentos duráveis economizam recursos e reduzem o desperdício ao longo do tempo, sendo uma escolha prática e sustentável.
- 26.4. **Manutenção Preventiva:** A manutenção regular dos equipamentos de sinalização prolonga sua vida útil, evitando o descarte precoce e a necessidade de substituição. Inspeções periódicas e pequenos reparos podem evitar que produtos se desgastem rapidamente, mantendo-os funcionais por mais tempo.
- 26.5. **Fornecedores Comprometidos com a Sustentabilidade:** É fundamental escolher fornecedores que adotem práticas de produção sustentáveis e sigam normas ambientais. Empresas comprometidas com processos de fabricação limpos, com menos emissão de poluentes e uso eficiente de recursos, contribuem para uma cadeia de sinalização viária mais sustentável.

27 AVALIAÇÃO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

- 27.1. Nos termos da legislação vigente em cada Município, para o licenciamento de obras ou instalações potencialmente geradoras de impactos urbanísticos ou ambientais significativos será exigida pela CONTRATANTE a apresentação pela CONTRATADA de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhaça - EIV emitida pelo setor estadual competente, quando necessário, que serão objeto de exame pelo setor municipal responsável pelo planejamento urbano.





28 ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA

28.1. A acessibilidade nas cidades é um fator essencial para a inclusão social e a autonomia das pessoas com deficiência, pois permite que elas possam se deslocar, se comunicar, se informar, se educar, se divertir, se expressar e exercer seus direitos de cidadania. Por isso, é fundamental que as vias urbanas sejam adaptadas para garantir a acessibilidade e a inclusão dessas pessoas.

28.2. A adaptação das vias urbanas para a acessibilidade é regulamentada por diversas legislações e normativas, que devem ser cumpridas pelos responsáveis pela gestão e pela execução das obras e serviços. Entre essas legislações e normativas, destacam-se: A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, estabelece os princípios, as diretrizes e as garantias para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

28.3. As normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que definem os critérios e as especificações técnicas para a acessibilidade nas edificações, no mobiliário, nos espaços e nos equipamentos urbanos. Entre essas normas, destacam-se a NBR 9050, que trata da acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, e a NBR 16537, que trata da acessibilidade em vias públicas.

28.4. Existem diversas diretrizes e práticas recomendadas para a adaptação das vias urbanas, que visam eliminar ou minimizar as barreiras físicas, sensoriais, comunicacionais e atitudinais que dificultam ou impedem o acesso e a circulação das pessoas com deficiência. Algumas dessas medidas são:

- A implementação de sinalizações táteis no piso para deficientes visuais, que indicam o sentido do fluxo, a presença de obstáculos, a localização de equipamentos públicos, entre outras informações. Essas sinalizações podem ser do tipo direcional (linhas contínuas ou interrompidas) ou de alerta (pontos em relevo), e devem seguir padrões de cor, forma, tamanho e distância.
- A disponibilização de informações visuais claras e legíveis para pessoas com deficiência cognitiva, que facilitam a compreensão e a orientação nas vias urbanas. Essas informações podem ser placas, cartazes, mapas, pictogramas, símbolos, cores, entre outros recursos. As informações visuais devem ter contraste, tamanho, fonte e localização adequados.
- Nos locais onde estiverem rampas de acesso, será necessário a aplicação de superfície antiderrapante e sinalização adequada.

29. PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL, ARQUEOLÓGICO E IMATERIAL, INCLUSIVE POR MEIO DA AVALIAÇÃO DO IMPACTO DIRETO OU INDIRETO

29.1. O licitante vencedor deverá adotar todas as medidas tomadas para garantir a proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial eventualmente impactado pela execução da obra.

29.2. A obra a ser realizada, deverá observar rigorosamente as normas de proteção do patrimônio cultural previstas na legislação federal, estadual e municipal.

29.3. O licitante vencedor será responsável por realizar as notificações solicitadas ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) ou ao órgão competente,





caso sejam específicos bens de interesse histórico, cultural ou de destruição durante a execução do projeto.

29.4. As obrigações do contratado deverão respeitar os seguintes instrumentos legais de proteção ao patrimônio cultural:

- a) Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, que regula o tombamento de bens culturais;
- b) Portaria IPHAN nº 127/2009, que institui a Chancela da Paisagem Cultural.

29.5. O descumprimento das obrigações de preservação poderá ensejar a aplicação de deliberações previstas na legislação, incluindo multas e suspensão das atividades.

29.6. Caso sejam encontrados artefatos destruídos ou outros bens de interesse histórico durante as atividades de construção, o contratado deverá:

- I. Suspender imediatamente as atividades na área impactada;
- II. Comunicar ao IPHAN, apresentando um relatório detalhado da ocorrência;
- III. Adotar as medidas de preservação e isolamento do local, conforme orientação técnica do IPHAN.

29.7. As atividades na área afetada somente poderão ser retomadas após a liberação formal pelas autoridades competentes.

29.8. Caso a obra interfira em áreas reconhecidas por sua relevância cultural ou arqueológica, o licitante vencedor deverá implementar medidas mitigadoras, como:

- I. Monitoramento por profissionais habilitados durante a execução da obra;
- II. Registro fotográfico e documental dos bens culturais afetados;
- III. Elaboração de relatórios técnicos sobre os impactos e as medidas adotadas, submetendo- os aos órgãos responsáveis.

29.9. Caso o projeto interfira em bens tombados ou listado como patrimônio ferroviário, o contratado:

- I. Obtenha previamente a anuência do IPHAN para quaisquer intervenções;
- II. Seguir as diretrizes condicionais no Livro do Tombo aplicável ou na Lista do Patrimônio Cultural Ferroviário.

29.10. A fiscalização da obra será realizada em articulação com o IPHAN e os órgãos locais de cultura, que poderão realizar inspeções técnicas para garantir o cumprimento das obrigações.

29.11. Os relatórios periódicos sobre o cumprimento das medidas de proteção patrimonial deverão ser apresentados pelos contratados à Administração e aos órgãos competentes, conforme cronograma previsto no contrato. Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, que dispõe sobre a proteção do patrimônio cultural ferroviário;

30. DA COMPOSIÇÃO DO BDI

30.1. No preço proposto deverão ser computadas todas as despesas para a execução das obras/serviços. O preço proposto considerará a totalidade dos custos e despesas do objeto deste Projeto Básico e todas as despesas com instalação do canteiro de obra, mobilizações





e desmobilizações de instalações provisórias, limpeza final da obra, sinalização, energia, água, esgoto, mão de obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, taxas, remuneração, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Projeto Básico, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto da licitação. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto da licitação;

- 30.2. As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação de suas propostas;
- 30.3. A licitante deverá apresentar Planilha Orçamentária com todos os preços unitários e preço total em moeda nacional, em algarismos, com apenas 02 (duas) casas decimais, nela incluso colunas de preços unitários com e sem BDI, que deverá ser apresentada, digitada, datilografada ou manuscrita em letra de fôrma, de forma legível, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, identificadas com carimbo da empresa licitante, onde conste o número do CNPJ, devidamente assinados pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is);
- 30.4. Apresentar composição analítica detalhada do BDI e Leis sociais de empregados mensalistas e horistas, resultando na clareza da formação dos preços dos itens que compõem a planilha orçamentária, em atenção ao Acórdão 2.622/2013 – TCU, que deverá ser apresentada, digitada, datilografada ou manuscrita em letra de forma, de forma legível, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, identificadas com carimbo da empresa licitante, onde conste o número do CNPJ, devidamente assinados pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), conforme ANEXO B, em apenso deste documento;
- I. Em atenção ao Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, na Planilha Orçamentária foram usados como referência os custos unitários do SICRO/SINAPI, e cotações de preços em itens que não tenham essa referência, portanto, não serão aceitas propostas de preços contendo preços unitários superiores aos preços unitários referenciais informados;
- II. Não serão aceitas propostas de preços contendo custos relativos aos tributos IRPJ e CSLL, seja na composição do BDI, seja como item específico da Planilha Orçamentária, conforme determina o item 9.1 do Acórdão 950/2007-TCU;
- III. O valor de BDI (ANEXO B, deste documento, em apenso) constante na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, em apenso é composto conforme diretriz do Acórdão 2622/2013 – TCU e valores de referência – SICRO/SINAPI – Conservação Rodoviária. Cada licitante poderá preencher a sua própria planilha de composição analítica do BDI, de acordo com os seus custos próprios e obedecendo a legislação em vigor, de modo a demonstrar analiticamente a composição do BDI utilizado na formação do preço total da sua proposta;
- IV. Na composição do BDI, as empresas licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deverão apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivamente recolhidos em virtude do direito de compensação dos critérios previstos no artigo 3º da Lei nº 10.637/2002 e da Lei nº 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública refletiam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária, sob pena de desclassificação da proposta de preços;
- V. Na composição do BDI, as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS devidamente discriminados na sua





composição do BDI, demonstrando que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos, relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (SESI, SENAI, SEBRAE, etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, sob pena de desclassificação da proposta de preços.

30.5. Caso se verifique na proposta preços da LICITANTE a ocorrência de itens com preços unitários e/ou preço global superiores aos orçados pelo SETRAP-AP, neles incluídos o BDI e Leis Sociais, será considerada a proposta "INACEITÁVEL" e ocasionará a imediata DESCLASSIFICAÇÃO da proposta;

30.6. O órgão licitante reserva-se ao direito de solicitar das LICITANTES, para efeito de análise e caso entenda necessário, a apresentação das seguintes informações:

a. Relação da marca e do modelo dos materiais considerados na composição dos preços ofertados.

31. DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA OU DE CONSULTA PRÉVIA

31.1 A realização de audiência pública ou de consulta prévia referidas no art. 21 da Lei nº 14.133/21 não se faz necessária, tendo em vista a simplicidade do objeto e a definição clara e precisa dos seus contornos e forma de aquisição dispostas no Estudo Técnico Preliminar, neste Projeto Básico e no Edital.

32. ESTIMATIVA DE CUSTOS

33.1 A estimativa de custo com a contratação do presente objeto é de **R\$ 77.103.504,85 (setenta e sete milhões cento e três mil quinhentos e quatro reais e oitenta e cinco centavos)**, conforme se extrai da pesquisa de mercado elaborada pela Secretaria de Estado de Transportes do Amapá - SETRAP, que indicou a média dos preços praticados entre os fornecedores do ramo por meio do endereço abaixo e conforme planilha orçamentária Anexo C – Planilha Orçamentária Referencial. (https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/custos-e-pagamentos/custos-e-pagamentos-dnit/sistemas-de-custos/sicro_antiga/norte/amapa/2025/janeiro/janeiro-2025).

Paula Jamine dos Santos Pontes
Coordenadora de Planejamento e Projetos

Marcos Eduardo Teixeira Monteiro
Analista de Infraestrutura

Marcos Alberto de Souza Jucá
Secretário de Estado de Transportes

Macapá, 26 de Março de 2026.



**ANEXOS:**

- ANEXO A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ANEXO
- ANEXO B – SISTEMA DE CUSTO REFERENCIAL
- ANEXO C – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA
- ANEXO D – ORÇAMENTO ANALÍTICO COM PREÇO UNITÁRIO
- ANEXO E – 1.B. MEMÓRIAS DE CÁLCULO - PLAN. SERVIÇOS & QUANT'S ESTIMADAS
- ANEXO F – CURVA ABC DE SERVIÇOS
- ANEXO G – CURVA ABC DE INSUMOS
- ANEXO H – PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS
- ANEXO I – COTAÇÃO - SERGET MOBILIDADE VIÁRIA LTDA
- ANEXO J – COTAÇÃO - SINALIZADORA PAULISTA CONSTRUÇÃO E SINALIZAÇÃO LTDA
- ANEXO K - COTAÇÃO - NOVO RUMO SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA
- ANEXO L - COTAÇÃO - SINALRONDA SINALIZAÇÃO VIÁRIA E SERVIÇOS LTDA ANEXO M -
REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
- ANEXO N - DEMONSTRATIVO DE VANTAJOSIDADE DA ADOÇÃO DA NÃO DO REGIME DE CPRB
- ANEXO O – DECLARAÇÃO FUNDAMENTADA DE ABERTURA DE IRP ESPECÍFICA
- ANEXO P – DEMONSTRATIVO DE CONTRATO ANTERIOR - CONTRATO Nº 002-2025
- ANEXO Q – DECLARAÇÃO DE COTAÇÕES
- ANEXO R – MAPA COMPARATIVO DE PESQUISA DE PREÇOS



Cód. verificador: 788866904. Cód. CRC: 5F16808

Documento assinado eletronicamente por **PAULA JAMINE DOS SANTOS PONTES**, COORDENADOR (CPP - COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS), em 26/03/2026, **MARCOS EDUARDO TEXEIRA MONTEIRO**, ANALISTA EM INFRAESTRUTURA (NLOSE - NUCLEO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA), em 26/03/2026 e outros, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

